CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO/GP, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado por intermédio da **GABINETE DO PREFEITO**, representado pelo Secretário Geral de Governo, senhor **LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, empresário, convivente em união estável, portador da cédula de identidade nº 1.858.850 SSP/PR e inscrito no CPF nº 387.967.169-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 59.104.760/0001-91**, sediada na Avenida Piraporinha, n° 1111, Bairro Planalto, CEP 09891-002, na Cidade São Bernardo do Campo-SP, neste ato legalmente representado, pelo senhor **PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA**, consultor de vendas, portador da cédula RG N° 246.254.11 e inscrito no CPF/MF sob o N° 252.390.268-07, endereço comercial Rua da Beira, n° 7670, Bairro Jardim Eldorado, Porto Velho-RO, CEP. 76.611-738, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 304/2016/SUPEL/RO – Pregão Eletrônico n° 491/2016 – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL/RO, nos termos do Parecer Nº 475/SPACC/PGM/2017, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 02.00286/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Veículo (Utilitário tipo Caminhoneta),** visando atender a necessidade do Gabinete do Prefeito, por meio de adesão da Ata de Registro de Preços nº 304/2016/SUPEL/RO – Pregão Eletrônico n° 491/2016 – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL/RO, conforme as especificações descritas no Termo de Referência n° 079/SML/2017, fls. 133/136.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 02.00286/2017**, em especial os seguintes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº Nº 491/2016/SUPEL/RO, e seus anexos fls.11/55;
b) Ata de Registro de Preço n° 304/2016, fls.58/66;
c) Termo de Referência n° 079/SML/2017, fls. 133/136;

d) Parecer nº 475/SPACC/PGM/2017, fls. 143/157;
e) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA :

2.1. Este contrato terá prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses ou 100.000 (cem mil) km rodados**, o que ocorrer primeiro, vinculado ao prazo de garantia de fábrica do veículo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor total da aquisição é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**,

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive de tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O prazo de entrega do veículo será em até **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato pela contratada.

4.2. O Local de entrega do objeto desse contrato deverá ser realizada no Gabinete do Prefeito localizado na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, Bairro Centro, Porto Velho-RO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto deverá ser fornecido em única parcela na quantidade empenhada, sendo recebidos da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.
b) DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após testes de aceitação.

5.2. Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados ao transporte dos veículos até o local de entrega.

5.3. O recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testá-lo e verificar danos visíveis, dados técnicos dos veículos, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios contidos no manual do proprietário. Deverão ser entregues também certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela Contratada;

6.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

6.4. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas.

6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.6. Registrar os defeitos, falhas e imperfeições, detectadas imediatamente comunicar à Contratada;

6.7. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

7.1.1.Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma.

7.1.2. Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

7.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;

7.1.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.5. Manter, durante a vigência do registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.1.6. Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

7.1.7. Responsabilizar-se por eventuais despesas, quanto ao envio dos equipamentos para reparo, dentro do período de garantia.

7.1.8. Fornecer os equipamentos com todos os acessórios de segurança e sinalização, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

7.1.9. É de responsabilidade da empresa vencedora do certame, enviar ao Contratante, um técnico para dar treinamento quanto ao uso dos equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

8.1.2. Multa moratória correspondente a 0,5 %(cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

8.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1° (primeiro) dia útil da inadimplência, contando da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

8.1.3. Multa moratória de 0,5 %(cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

8.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

8.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela execução parcial do contrato;

8.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante;

8.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

8.1.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observando o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

8.2. A multa prevista nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 8.1.5 e 8.1.6;

8.3. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-à concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

8.4. O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. Após o recebimento da aquisição, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, devendo constar em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato ou documento equivalente, da conta bancária da Contratada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência n° 079/SML/2017.

9.2. a Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data da liquidação da despesa.

9.3. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhistas.

9.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ verificará se a Contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

9.5. Na hipótese de apresentação de mais de uma Nota Fiscal/Fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas àquela que encontra-se correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As notas fiscais/Fatura deverá vir acompanhada das certidões de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT.

9.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, **onde:**
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

10.1. Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, de acordo com as condições do fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, devendo a empresa apresentar juntamente com a proposta de preços a relação da assistência técnica autorizada para o veículo ofertado 01(um) no município de Porto Velho/RO, informando os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo com CEP, telefone, fax e e-mail.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

11.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

11.2.1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
11.2.2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
11.2.3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
11.2.4. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
11.2.5. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

12.1 – O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Gabinete do Prefeito, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

- Projeto/Atividade Código: 02.01.0412200072.001, Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 Fonte de Recursos: **01.00** – Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho Ordinário nº 009522,** de 20/10/2017, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

15.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) Rescindir o contrato, desde que conveniente ao interesses da Administração, não gerando ônus para o **CONTRATANTE**;
e) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições Ata de Registro de Preços nº 304/2016/SUPEL/RO – Pregão Eletrônico n° 491/2016 – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL/RO, conforme as especificações descritas no termo de referência n° 079/SML/2017, fls. 133/136, processo n° 02.00286/2017.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS:

18.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no Pregão Eletrônico n° Pregão Eletrônico n° 491/2016 – Superintendência Estadual de Compras e Licitações -Supel/RO, o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias

que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 08 de Novembro de 2017.

LUIZ FERNANDO MARTINS
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº